TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1003734-68.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Espécies de Contratos**

Requerente: Valdecir Francisco Castelan

Requerido: Chubb do Brasil Companhia de Seguros e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- 1 Fl. 380: Verifico que a sentença de fl. 378 transitou em julgado na data de sua prolação, nos termos do art. 1000, do CPC, conforme pode-se observar com a leitura da mesma.
- 2 No mais, diante da inércia da parte autora em informar acerca da quitação do débito, JULGO EXTINTA a ação, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC. Frise-se que a parte foi devidamente intimada da sentença referida, conforme certidão de fl.379, que especificou sua responsabilidade em informar a este juízo acerca do cumprimento da obrigação sob pena de reconhecimento da solvência integral do débito e extinção do processo.
- 3 Não há custas finais nos termos do art. 90, §3°, do CPC.
- 4 Transitada em julgado, dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 26 de abril de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA